



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB


A Comissão Permanente
para Parecer

em, 09 / 08 / 2021

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 021/2021

APROVADO

16 / 08 / 2021
DATA

ASSINATURA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA COM ASSOCIAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Administrativa com Associações no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio de Convênios de Cooperação Administrativa a que se refere o *caput*, poderá firmar parcerias administrativas que visem:

I - Melhor qualidade na prestação de serviços à população;

II - Agilidade administrativa em áreas de interesse coletivo;

III - Cooperação e assistência técnica na prestação dos serviços públicos;

Art. 2º - A autorização de que trata o Artigo 1º desta Lei visa a regulamentação dos Serviços Públicos que necessitem de parcerias com entidades associativas no Município de Pocinhos.

Art. 3º - Os contratos de convênio firmado entre as associações e a administração pública municipal terão prazos fixados mediante acordo entre as partes.





ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 4º - Para celebração do Convênio de Cooperação Administrativa, as Associações de que trata esta lei, deverão possuir registro em cartório de suas atividades, bem como apresentar o seguintes documentos em situação regular:

- I.** Registro do Estatuto Social e de sua ata de constituição e eleição da primeira diretoria em Cartório;
- II.** Inscrição Municipal;
- III.** Inscrição Estadual;
- IV.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V.** Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal do Brasil;

Art. 5º - Os valores dos contratos de convênio serão fixados mediante acordo entre a Administração Pública e a Associação conveniada.

Art. 6º - Compete à Administração Municipal providenciar o Termo de Celebração de Convênio acompanhado de plano de trabalho, especificando a aplicação do recurso e a forma de prestação de contas.

§ 1º - Ficará determinado às Associações, após a assinatura de contrato de convênio e repasse de recursos financeiros, a apresentação de prestação mensal de contas dos valores financeiros repassados para a execução dos serviços contratados e cooperação dos trabalhos, com as devidas comprovações.

§ 2º Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Finanças o controle da prestação de contas feitas pela Associações conveniadas.

Art. 7º - Compete à Secretaria de Administração do Município a fiscalização da prestação de serviço das Associações que tenham firmado contrato de convênio.

Art. 8º - Fica permitido o distrato do Convênio, a qualquer tempo, por parte da administração pública se comprovado vícios, atos ilícitos ou não atendimento aos requisitos e ditames desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 9º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 04 DE AGOSTO DE 2021

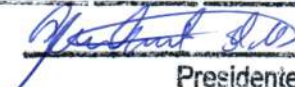

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 09 / 08 / 2021


Presidente

APROVADO

16 / 08 / 2021

DATA



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Ilustres vereadores,

Em conformidade com o que é disposto na Constituição Federal, submetemos a apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente Projeto, o qual possibilita a administração pública municipal a celebração de contratos de convênios com Associações.

O objetivo deste Projeto de Lei é permitir que o Município possa fazer parcerias administrativas com entidades associativas e com isso consiga melhorar os serviços públicos em diversas áreas.

É sabido que algumas associações do nosso município possuem capacidade técnica e qualificativa para a realização de algumas ações e a consolidação de parcerias entre estas associações e o poder público faz com que melhoremos a nossa prestação de serviço no que tange ao interesse e às necessidades coletivas.

Assim, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado, viabilizando assim, a autorização deste importante Projeto que irá desenvolver e agilizar trabalhos e ações entre o poder público e a sociedade pocinhense.

Atenciosamente,


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional